



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE
MINAS GERAIS

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - Centro

São Brás do Suaçuí - MG CEP: 35.495-000

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35/2025

ADESÃO Nº: 05/2025

O Município de São Brás do Suaçuí/MG possui a necessidade de contratação de serviços de trator com roçadeira para realização de atividades de limpeza e manutenção de vias públicas, áreas verdes e estradas vicinais no município.

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes no CASIP – Consórcio de Administração de Serviços de Inovações Públicas, onde que, o Município de São Brás do Suaçuí é membro efetivo do CASIP, bem como em licitações do CASIP é no formato de licitações compartilhadas.

Ainda, foi verificado que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do Município de São Brás do Suaçuí/MG

Foi identificado no CASIP, a ARP nº 05/2024, originada do Pregão Eletrônico: 09/2024, cujas especificações atendem à necessidade do Município de São Brás do Suaçuí.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, o objeto da contratação de caminhão pipa já foi aceito por outro Órgão – CASIP, por meio do programa de compras compartilhadas, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo solicitado atenderá a demanda com base em na requisição da Secretaria de Obras, a qual visa suprir uma demanda não atendida, cumprindo os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A necessidade em questão diz respeito à contratação de trator com roçadeira que servirão como suporte fundamental para a atividade de limpeza e manutenção de vias públicas, áreas verdes e estradas vicinais no município.

Registre-se, que o CASIP possui uma Central de Compras Coletivas e Compartilhadas, no teor da Resolução de nº 005/2024 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21, que fazem compras e licitações para os Municípios Consorciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - Centro - São Brás do Suaçuí - MG CEP: 35.495-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE
MINAS GERAIS

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - Centro

São Brás do Suaçuí - MG CEP: 35.495-000

Assim, a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Resoluções do CASIP e demais normas aplicáveis à espécie, mostra à possibilidade da adesão.

Por intermédio do Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo. Pela dinâmica do sistema “carona” o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

Ressalta-se que todos os aspectos formais foram obedecidos conforme preconiza a Lei Federal de n.º 14.133/21 e Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

Diante disso, e por intermédio do Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, fica instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de São Brás do Suaçuí/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE
MINAS GERAIS

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - Centro

São Brás do Suaçuí - MG CEP: 35.495-000

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA. – COOTRANSMUNDI**, relativamente ao fornecimento do produto/serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, em razão da vantajosidade, assim, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

PROCESSO CAPA A CAPA para consulta na íntegra:
https://drive.google.com/drive/folders/1TB1xrJOjxhlNaOmGe3jjbUH_hJaoElvm?usp=sharing

São Brás do Suaçuí, 17 de fevereiro de 2025.

Aprovo,

Geraldo Pacheco de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - Centro - São Brás do Suaçuí - MG CEP: 35.495-000